

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
1			
2	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
3		<b>TÍTULO I</b>	
4		<b>TABELA DE TAXAS</b>	
5		<b>CAPÍTULO I</b>	
6		<b>ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b>	
7	1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - cada	10,74 €
8	2.º	Emissão da 2.ª Via do Alvará	8,34 €
9	3.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - cada	3,61 €
10	4.º	Certidões	
11	a)	De teor – não excedendo uma lauda	3,61 €
12	b)	Na certidão de teor, por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	3,61 €
13	c)	De narrativa - não excedendo uma lauda	7,23 €
14	d)	Na certidão narrativa, por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,80 €
15	5.º	Fotocópias de documentos arquivados, por cada A4, consoante sejam:	
16	a)	Fotocópia autenticada	3,51 €
17	b)	Fotocópia não autenticada	0,18 €
18	c)	Fotocópia não autenticada de desenhos com formato superior a A4	10,43 €
19	d)	Fornecimento de documentos em formato digital	5,00 €
20	6.º	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado - cada	14,30 €
21	7.º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes - cada	3,61 €
22	8.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços competentes – cada	5,22 €
23	9.º	Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	7,23 €
24	10.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias	14,30 €
25	11.º	Prestação de serviços ao público:	
26	a)	Fornecimento de avisos de obra em Polyartt	5,00 €
27	b)	Numeração de prédios – por cada número de polícia fornecido.	3,13 €
28	c)	Reapreciação de processo de obras ou de loteamentos a pedido dos interessados	31,28 €
29	12.º	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
30	a)	Por fracção habitacional	7,30 €
31	b)	Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou profissão liberal.	14,60 €
32	c)	Por local de estacionamento não incluído em fracção habitacional – cada 15 m2 ou fracção.	14,60 €
33	d)	Aditamento a declarações na constituição de regime de propriedade horizontal, cada	29,71 €
34	13.º	A que acresce por cada aditamento:	
35	a)	Por rectificação de fracções, por cada fracção.	11,99 €
36	b)	Por rectificação de partes comuns, por cada fracção	11,99 €
37	c)	Por aumento ou redução de fracções, por cada fracção	11,99 €
38	14.º	Ficha técnica de habitação - depósito	17,42 €
39	15.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	28,66 €
40	16.º	Arranque de árvores, pela apreciação de cada processo, excluindo selos e custas	57,25 €
41	17.º	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	
42	a)	Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro) - Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em regulamento municipal)	10,74 €
43	b)	Cartão de canalizador	10,74 €
44	18.º	Central de Camionagem	
45	18.1	Toques (entrada e saída autocarros), média mensal	
46	a)	Quando o nº de toques se situar entre 0 e 9	68,00 €
47	b)	Quando o nº de toques se situar entre 10 e 19	136,01 €
48	c)	Quando o nº de toques se situar entre 20 e 29	203,98 €
49	d)	Superior a 30	270,93 €
50	18.2	Toque diário	1,37 €
51	19.º	Escritório	95,19 €
52	20.º	Consumo energia	20,85 €

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
53	21.º	<b>EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO</b>	
54	21.1	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
55	21.2	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
56	22.º	<b>ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>	
57	22.1	Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,00 €
58		<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
59		Nos processos de arranque de árvores haverá lugar, a final, ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais	
60		<b>CAPITULO II</b>	
61		<b>OBRAS E URBANISMO</b>	
62		<b>QUADRO I</b>	
63		Taxas devidas pela apreciação de pedidos de licenciamento e pedidos de autorização	
64	1.º	<b>Apreciação de pedidos de licenciamento e pedidos de autorização</b>	
65	1.1	Operações de loteamento com obras de urbanização	150,00 €
66	1.2	Operações de loteamento sem obras de urbanização	100,00 €
67	1.3	Alterações à licença de operação de loteamento	100,00 €
68	1.4	Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	90,00 €
69	1.5	Obras de edificação com impacto relevante ou impacte semelhante a uma operação de loteamento	100,00 €
70	1.6	Obras de edificação	100,00 €
71	1.7	Obras de demolição	90,00 €
72	1.8	Outras obras de edificação (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do R.J.U.E.)	90,00 €
73	1.9	Autorizações de utilização e alteração de autorização de utilização	100,00 €
74	1.10	Alterações durante a execução da obra	80,00 €
75		<b>QUADRO II</b>	
76		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização	
77	1.º	Emissão do alvará de licença	67,76 €
78	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
79	a)	Por lote	15,64 €
80	b)	Por fogo ou outras unidades de ocupação	11,99 €
81	c)	Prazo — por cada mês ou fracção	6,26 €
82	1.2	Aditamento ao alvará de licença	37,53 €
83	1.3	Por lote resultante do aumento autorizado	15,64 €
84	1.4	Por fogo resultante do aumento autorizado	11,99 €
85		<b>QUADRO III</b>	
86		Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento	
87	1.º	Emissão do alvará de licença	52,12 €
88	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
89	a)	Por lote	15,64 €
90	b)	Por fogo	12,20 €
91	c)	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,73 €
92	1.2	Aditamento ao alvará de licença	37,53 €
93	1.3	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	15,64 €
94	1.4	Outros aditamentos	12,20 €
95		<b>QUADRO IV</b>	
96		Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização	
97	1.º	Emissão do alvará de licença	43,03 €
98	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
99	a)	Prazo — por mês	6,26 €
100	2.º	Aditamento ao alvará de licença	34,67 €
101	2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
102	a)	Prazo — por cada mês	6,26 €
103	3.º	Em caso de prorrogação do prazo de execução das obras são ainda devidas as respetivas taxas previstas na presente tabela	
104		<b>QUADRO V</b>	

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
105		Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
106	1.º	Emissão de alvará de licença, por hectare ou fracção	38,85 €
107	2.º	Terraplenagens e outras obras que não estejam integradas na área da edificação com projecto aprovado e alterem a topografia local, por cada 100 m2 ou fracção	6,26 €
108	3.º	Acções que provocam a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas, por hectare ou fracção:	
109	3.1	- Para plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido	145,94 €
110	3.2	- Para outros fins	36,49 €
111	4.º	Em caso de prorrogação do prazo de execução das obras são ainda devidas as respetivas taxas previstas na presente tabela	
112		<b>QUADRO VI</b>	
113		Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução e demolição e conservação	
114	1.º	Valor a aplicar a todas as licenças de obras:	
115	a)	Por período até 15 dias ou fracção	3,13 €
116	b)	Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	6,26 €
117	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, consoante os casos aplicáveis:	
118	1.1.1	Obras de construção:	
119		Edifícios destinados a habitação, por área bruta de construção:	
120	a)	Situados em zona abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor	2,09 €
121	b)	Situados em zona não abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor	2,09 €
122	2.º	Edifícios e ou áreas destinadas a actividades comerciais, profissões liberais, turismo, espectáculos e divertimentos públicos e similares:	
123	a)	Situados em zona abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor, por metro quadrado	2,61 €
124	b)	Situados em zona não abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor, por metro quadrado	2,61 €
125	3.º	Edifícios destinados a actividades produtivas industriais:	
126	a)	Situado na zona industrial e ZLE, por metro quadrado	0,53 €
127	b)	Noutras áreas, por metro quadrado	1,05 €
128	5.º	Edifícios de apoio à actividade agrícola, por metro quadrado	0,53 €
129	6.º	Construções destinadas a anexos de habitação, por metro quadrado	1,05 €
130	7.º	Edifícios destinados a outros fins, por metro quadrado	1,05 €
131	8.º	Obras de reconstrução, por metro quadrado de área bruta de intervenção	0,00 €
132	9.º	Obras de ampliação, por metro quadrado de área bruta de intervenção	2,09 €
133	10.º	Obras de alteração, por metro quadrado de área bruta de intervenção	0,53 €
134	11.º	Obras de demolição, pavimento a demolir (por cada m2)	3,65 €
135	12.º	Corpos salientes de construção na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada metro quadrado ou fracção) (acumula com os anteriores como:	
136	a)	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares	0,42 €
137	b)	Outros destinados a aumentar a superfície útil da edificação	14,60 €
138		<b>QUADRO VII</b>	
139		Casos especiais	
140	1.º	Valor fixo:	
141	a)	Por período até 15 dias ou fracção	3,13 €
142	b)	Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	6,26 €
143	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, consoante os casos aplicáveis:	
144	1.1.1	Construção, reconstrução, alteração, ampliação ou edificações de muros de suporte ou vedação ou de outras vedações:	
145	a)	Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,37 €
146	b)	Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,32 €
147	2.º	Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e não consideradas de escassa relevância urbanística, por metro quadrado ou fracção	0,21 €
148	3.º	Abertura de poços, incluindo a construção de resguardo	14,60 €
149	4.º	Terraplenagens, outras obras em zonas envolventes das edificações com projecto aprovado que alterem a topografia local, por cada 100 m2 ou fracção	8,34 €
150	5.º	Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública, por unidade	6,26 €
151	6.º	Construção de piscinas, por cada metro cúbico ou fracção	10,43 €
152	7.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia, acresce ao referido no n.º 1	
153	a)	Por pavimento a demolir (por cada m2)	4,17 €
154		<b>QUADRO VIII</b>	
155		Autorização de utilização e de alteração do uso	
156	1.º	Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização, taxa fixa:	7,30 €

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
157	2.º	Além da taxa fixa prevista no número anterior, a emissão de alvará de utilização e de alteração de utilização está ainda sujeita a uma taxa variável por cada número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida:	
158	a)	Por cada fracção de habitação, além da primeira fracção	1,57 €
159	b)	Por cada fracção de comércio, serviços, indústria, armazém ou outros fins, além da primeira fracção.	11,99 €
160	<b>QUADRO IX</b>		
161	Outras taxas		
162	1.º	Recepção de comunicação prévia com prazo - Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar)	15,00 €
163	a)	Acrescem as <u>componentes variáveis</u> (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nos artigos anteriores em função da natureza da operação	
164	2.º	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RIUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	0,00 €
165	3.º	Informação emitida nos termos do n.º 6 do art.º 102.º-A do RIUE (legalização de operação urbanística)	50,00 €
166	4.º	Legalização de operações urbanísticas – Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
167	5.º	Pedido de informação simples (artigo 110.º do R.J.U.E.)	50,00 €
168	<b>QUADRO X</b>		
169	Autorizações para fins turísticos		
170	1.º	Autorização para fins turísticos de hotel, hotel -apartamento, pousada, aldeamento turístico, apartamento turístico, conjunto turístico (resort), empreendimento de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural ou de turismo de natureza, de parque de campismo ou de	62,55 €
171	2.º	Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada unidade de alojamento, consoante a unidade de turismo seja:	
172	a)	Estabelecimento hoteleiro, hotel -apartamento, pousada, aldeamento turístico, apartamento turístico ou conjunto turístico	13,56 €
173	b)	Empreendimento de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural	11,47 €
174	3.º	Acresce ao montante previsto no n.º 1, por cada lugar do parque de campismo ou de caravanismo	13,56 €
175	4.º	Auditorias de classificação ou de revisão de empreendimentos turísticos	50,00 €
176	5.º	Estabelecimentos de alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	
177	a)	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários	50,00 €
178	b)	Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as ulteriores alterações (saneamento dos elementos instrutórios)	15,00 €
179	<b>QUADRO XI</b>		
180	Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações móveis		
181	1.º	Emissão de alvará de autorização de instalação, por cada antena	1 042,40 €
182	2.º	Por averbamento de alvará de autorização de instalação	37,53 €
183	<b>QUADRO XII</b>		
184	Autorização de instalação de aerogeradores inserido em parque eólico		
185	1.º	Por cada aerogerador inserido em parque eólico	1 042,40 €
186	2.º	Acresce ao montante referido no número anterior, uma taxa variável em função do prazo de execução da obra, por cada período de 30 dias de execução da obra	6,26 €
187	<b>QUADRO XIII</b>		
188	SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL		
189	1.º	Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)	
190	a)	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 (saneamento dos elementos instrutórios)	15,00 €
191	b)	Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
192	c)	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
193	d)	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
194	e)	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €
195	<b>QUADRO XIV</b>		
196	Revelação e aproveitamento de massas minerais		
197	1.º	São devidas as seguintes taxas em relação a revelação e aproveitamento de massas minerais:	
198	a)	Transmissão de licença de exploração	36,49 €
199	b)	Nova vistoria à exploração após finalização do prazo de execução das medidas impostas pela primeira vistoria, em caso de desconformidade com a licença de exploração, caso esta tenha sido emitida pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional de Economia	31,28 €
200	c)	Autorização para o uso de pólvora e explosivos	70,89 €
201	d)	Pedido de suspensão de exploração de pedreira	36,49 €
202	<b>QUADRO XV</b>		
203	Emissão de alvará de licença parcial		
204	1.º	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	26 % das taxas correspondentes ao licenciamento ou comunicação prévia inicial
205	<b>QUADRO XVI</b>		
206	Prorrogações		
207	1.º	<b>Prorrogação de prazos previstos no alvará de licença</b>	

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
208	1.1	Prorrogações do prazo para execução das obras:	
209	1.1.1.	Em função da natureza das obras:	
210	1. 1. 1.	Obras de urbanização	5,22 €
211	1. 1. 1.	Trabalhos de remodelação de terrenos	5,22 €
212	1. 1. 1.	Obras de edificação	5,22 €
213	1. 1. 1.	Obras de demolição	5,22 €
214	1.1.2.	Em função do prazo, por 15 dias ou fracção	
215		(acresce ao montante referido no n.º 1.1.1.)	
216	1. 1. 2.	Obras de urbanização	5,22 €
217	1. 1. 2.	Trabalhos de remodelação de terrenos	5,22 €
218	1. 1. 2.	Obras de edificação	5,22 €
219	1. 1. 2.	Obras de demolição	5,22 €
220	1.2.	Prorrogações do prazo para execução das obras em fase de acabamentos (2.ª prorrogação)	
221	1.2.1.	Em função da natureza das obras:	
222	1. 2. 1.	Obras de urbanização	5,22 €
223	1. 2. 1.	Obras de edificação	5,22 €
224	1.2.2.	Em função do prazo, por 15 dias ou fracção	
225		(acresce ao montante referido no n.º 1.1.1.)	
226	1. 2. 2.	Obras de urbanização	5,22 €
227	1. 2. 2.	Obras de edificação	5,22 €
228		<b>QUADRO XVII</b>	
229		Licença especial relativa a obras inacabadas	
230	1.ª	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por ano, mês ou fracção	10,43 €
231		<b>QUADRO XVIII</b>	
232		Informação prévia	
233	1.ª	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização	58,38 €
234	2.ª	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	7,61 €
235	3.ª	Para cada pedido de declaração sobre a manutenção dos pressupostos de facto e direito que fundamentaram uma anterior decisão favorável	26,48 €
236	4.ª	Outras informações prévias	8,86 €
237		<b>QUADRO XIX</b>	
238		Ocupação da via pública por motivo de obras	
239	1.ª	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,63 €
240	2.ª	Andaimes, por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	0,63 €
241	3.ª	Gruas, guindastes, veículos pesados ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	31,28 €
242	4.ª	Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês inclui caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas em obra	6,26 €
243	5.ª	Ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição por 15 dias ou fracção:	
244	5.1	Valas, por metro linear ou fracção	1,57 €
245	5.2	Outras, por metro ou fracção	1,05 €
246		<b>QUADRO XX</b>	
247		Vistorias e Inspeções	
248	1.ª	Vistoria ou inspeção prevista no RJUE ou em legislação específica, para efeitos de emissão de autorização de utilização à ocupação de espaços a que acresce o valor das taxas cobradas pelas entidades exteriores, caso seja exigida a sua participação	104,24 €
249	2.ª	A realização de vistoria está também sujeita à taxa fixa prevista no número anterior:	
250	a)	Nos casos em que tal é requerido com vista à certificação de que um edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;	
251	b)	Nos casos em que tal é requerido para certificação de que um edifício ou suas fracções satisfazem as condições de conservação e estabilidade, ou mínimas de habitabilidade;	
252	c)	Nos casos em que constitua procedimento essencial para certificar que a demolição dum imóvel é necessária por força da degradação do prédio, incompatível com a reabilitação e geradora de risco para os ocupantes;	
253	d)	Quando constitua procedimento essencial para a emissão de alvará, no âmbito das competências municipais, para a emissão de alvarás de licença de funcionamento das actividades económicas previstas em legislação própria, designadamente hotéis, incluindo as	
254	e)	Quando constitua procedimento essencial para a emissão de alvará de autorização de utilização nos casos previstos no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE.	
255	3.ª	Vistoria prevista no NRAU para efeitos de emissão de autorização de utilização à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços:	104,24 €
256	a)	Acresce uma taxa variável por cada fogo ou unidade de utilização e seus anexos	11,99 €
257	4.ª	Vistoria para efeito de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, previstas no RJUE	86,00 €
258	5.ª	Vistoria a unidade móvel realizada por médico-veterinário para verificação das condições higio-sanitárias requerida pelo interessado:	49,52 €
259	6.ª	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	52,12 €

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
260	<b>QUADRO XXI</b>		
261	Operações de destaque		
262	1.º	Por pedido ou reapreciação (equiparado à declaração para efeitos de propriedade horizontal)	41,60 €
263	2.º	Pela emissão da certidão de aprovação (equiparado a uma informação prévia para a realização de operação de loteamento)	25,96 €
264	<b>QUADRO XXII</b>		
265	TAXAS DEVIDAS PELA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES		
266	1.º	Por cada ascensor, escada mecânica e tapete rolante:	
267	a)	Inspeção Periódica ou Extraordinária	60,00 €
268	b)	Reinspeção periódica	60,00 €
269	c)	Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou de operações de manutenção das instalações	11,94 €
270	<b>CAPÍTULO III</b>		
271	<b>LICENCIAMENTO SANITÁRIO E LICENCIAMENTO ACIDENTAL DE RECINTOS</b>		
272	<b>SECÇÃO I - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS INSTALAÇÕES</b>		
273	1.º	<b>Alvarás de licenciamento sanitário</b>	
274	a)	Para unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, carne, peixe, mercearias ou produtos lácteos	107,37 €
275	2.º	Taxa de inspeção higieno-sanitária:	
276	a)	De veículos de transporte de carne, de acordo com a Legislação em vigor	102,00 €
277	b)	De veículos de transporte de peixe, de acordo com a legislação em vigor	78,82 €
278	c)	De transporte de pão e afins, de acordo com a legislação em vigor	34,00 €
279	d)	De veículos de transporte de queijo e/ou outros produtos lácteos	34,00 €
280	e)	Explorações suínícolas – cada parecer:	
281	I	Explorações industriais	339,98 €
282	II	Explorações familiares	40,78 €
283	<b>SECÇÃO II - LICENCIAMENTO ACIDENTAL DE RECINTOS PARA ESPECTÁCULOS</b>		
284	1.º	<b>Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, são devidas as seguintes taxas:</b>	
285	a)	Alvará de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	10,43 €
286		Por cada dia além do primeiro	3,13 €
287	b)	Alvará de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:	10,43 €
288		Por cada dia além do primeiro	3,13 €
289	<b>CAPÍTULO IV</b>		
290	<b>TAXAS DEVIDAS POR REPARAÇÃO DE DANOS NA VIA PÚBLICA</b>		
291	1.º	<b>Reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros, não promovidas pela Câmara:</b>	
292	a)	"Tout venant" - por m2	5,76 €
293	b)	Macadame - por m2	6,47 €
294	c)	Calçada a cubos/paralelos de granito por m2	17,92 €
295	e)	Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita - por m2	21,51 €
296	f)	Passeios em betonilha em cimento - por m2	17,92 €
297	g)	Passeios em mosaico anti-derrapante ou bloco pré-fabricado de betão - por m2	25,05 €
298	h)	Passeios em cubinhos de granito-por m2	36,03 €
299	e)	Pavimentos em lajeado de pedra – por m2	143,20 €
300	f)	Lancel em pedra - metro linear	39,38 €
301	g)	Lancel em cimento - metro linear	17,92 €
302	<b>CAPÍTULO V</b>		
303	<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO</b>		
304	1.º	<b>Pela apreciação de pedidos ocupação do espaço público - Regime Geral (licença); OU</b>	35,00 €
305	2.º	<b>Pela apreciação de pedidos de Autorização para ocupação do espaço público; OU</b>	35,00 €
306	3.º	<b>Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril</b>	15,00 €
307	4.º	<b>Acresce a 1.º, ou 2.º ou 3.º, pela ocupação do espaço aéreo do domínio público com:</b>	
308	1.1	Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
309	a)	De 1 m de avanço	7,23 €
310	b)	De mais de 1 m de avanço	10,74 €
311	1.2	Passarelas e outras construções e ocupações:	

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
312	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	14,30 €
313	b)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	1,80 €
314	1.3	Fitas anunciadoras - por metro quadrado e por mês	
315	a)	Sobre as fachadas dos prédios	10,74 €
316	b)	Sobre a via pública ou lugares públicos	21,51 €
317	1.4	Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos, espias, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim	
318	a)	Por metro linear ou fracção e por ano	5,76 €
319	1.5	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
320	a)	Por metro linear ou fracção e por ano	10,74 €
321	2	<b>Acresce a 1.º, ou 2.º ou 3.º, pelas construções ou instalações no solo ou subsolo</b>	
322	2.1	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras	
323	a)	Por metro cúbico ou fracção e por ano	28,66 €
324	2.2	Pavilhões, quiosques e similares	
325	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	7,23 €
326	2.3	Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria	
327	2.3.1	Por m <sup>2</sup> ou fracção:	
328	a)	Por dia	0,60 €
329	b)	Por semana	3,61 €
330	c)	Por mês	13,92 €
331	2.4	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria	
332	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia:	0,38 €
333	2.5	Cabina ou posto telefónico e câmaras de visita - por ano	36,03 €
334	2.6	Postos de transformação, cabinas eléctricas, caixas de junção, distribuição e registo – por ano	36,03 €
335	2.7	Postes de sustentação de cabos	
336	a)	Por cada e por ano	36,03 €
337	2.8	Postes de alta e média tensão	
338	a)	Por cada e por ano	149,59 €
339	2.9	Outros	36,03 €
340	2.10	Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores: Residual	
341	a)	Por m <sup>2</sup> e por mês	7,23 €
342	3.º	<b>Acresce a 1.º, ou 2.º ou 3.º, por ocupações diversas:</b>	
343	3.1	Postes ou marcos:	
344	a)	Para decorações (mastros) - por cada e por dia	0,43 €
345	3.2	Para colocação de anúncios - por cada e por:	
346	a)	Mês	14,30 €
347	b)	Ano	85,91 €
348	3.3	Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas):	
349	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	1,80 €
350	3.4	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
351	3.4.1	Por metro linear ou fracção e por ano	
352	a)	Com diâmetro até 20 cm	0,26 €
353	b)	Com diâmetro superior a 20 cm	0,51 €
354	3.5	Árcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	
355	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	10,74 €
356	3.6	Instalações de produção de energia:	
357	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	170,01 €
358	3.7	Outras ocupações do domínio público	
359	a)	Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	3,61 €
360		<b>CAPÍTULO VI</b>	
361		<b>PUBLICIDADE COMERCIAL</b>	
362	1.º	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensageria publicitárias de natureza comercial	35,00 €
363		Acresce a 1.º:	

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
364	2.º	Anúncios luminosos - por m² ou fracção e por ano:	
365	a)	Instalação e licença no primeiro ano	17,92 €
366	b)	Renovação anual da licença	10,74 €
367	2.1	Placas de proibição de afixação de anúncios - por ano e por cada	7,23 €
368	2.2	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semireboques:	
369	2.3	Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário), fora dos locais excluídos de controlo prévio - por ano	36,03 €
370	2.4	Sendo publicidade de qualquer outro tipo - por veículo e por ano	71,61 €
371	2.5	Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:	
372	2.5.1	Por cartaz e por mês	
373	a)	Até 1 000 cartazes – cada conjunto	37,55 €
374	b)	Por cada cartaz a mais	0,43 €
375	<b>CAPÍTULO VII</b>		
376	<b>MERCADOS E FEIRAS</b>		
377	1.º	Ocupação de:	
378	1.1	Lojas do Mercado Municipal	
379	a)	Loja 1	47,22 €
380	b)	Loja 2, 3 e 4	161,98 €
381	c)	Loja 5	98,79 €
382	d)	Loja 6, 7 e 8	85,71 €
383	e)	Loja 9	20,00 €
384	f)	Loja 10	52,75 €
385	g)	Loja 11	39,92 €
386	h)	Loja 12	51,50 €
387	i)	Loja 13 e 14	118,70 €
388	j)	Loja 15	20,00 €
389	j)	Loja 16	20,00 €
390	k)	Loja 17	20,00 €
391	l)	Loja 18	20,00 €
392	m)	Loja 19	20,00 €
393	n)	Loja 20	20,00 €
394	1.2	Bancas ou similares no Mercado Municipal	
395	a)	Banca 1	20,00 €
396	b)	Banca 2	20,00 €
397	c)	Banca 3	20,00 €
398	d)	Banca 4	20,00 €
399	e)	Banca 5 e 10	95,63 €
400	f)	Banca 6	20,00 €
401	g)	Banca 7	20,00 €
402	h)	Banca 8	20,00 €
403	i)	Banca 9	20,00 €
404	1.3	Lugares de terrado para produtores directos:	
405	a)	Por metro linear de frente e por dia	1,49 €
406	1.4	Com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia eléctrica:	
407	a)	Por cada arca, ocupando até 1 m² e por mês	23,02 €
408	b)	Por cada m² ou fracção de ocupação a mais e por mês	3,24 €
409	1.5	Taxas de terrado a cobrar nos mercados e feiras, anualmente (atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (n.º 4 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
410	a)	Por 5 metros lineares	52,12 €
411	b)	Até 10 metros lineares	78,18 €
412	c)	Mais de 10 metros lineares	104,24 €
413	<b>CAPÍTULO VIII</b>		
414	<b>DIVERSOS</b>		
415	1.º	Controlo metrológico de instrumentos de medição (fixada em diploma legal)	



N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
416	2.º	Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades referidas no art.º 1.º do Dec. Lei 343/75, de 3 de Julho e art.º 1.º do Dec. Lei 117/94, de 3 de Maio.	35,00 €
417	3.º	Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata):	35,00 €
418	3.1	Por m² ou fracção e por ano:	
419	a)	Até 1 000 m²	0,74 €
420	b)	De 1001 a 2000 m²	0,57 €
421	c)	Superior a 2000 m²	0,38 €
422	4.º	Instalação de barracas de jogos desportivos e divertimentos públicos	35,00 €
423	4.1	Por m² ou fracção e por ano:	
424	a)	Semana	0,74 €
425	b)	Mês	2,15 €
426	c)	Ano	12,17 €
427	6.º	Instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses	35,00 €
428	6.1	Por m² ou fracção e por ano:	
429	a)	Até 1 000 m²	0,50 €
430	b)	De 1001 a 2000 m²	0,37 €
431	c)	Superior a 2000 m²	0,17 €
432	7.º	Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares	35,00 €
433	7.1	Por m² ou fracção e por ano:	
434	a)	Até 1 000 m²	0,58 €
435	b)	De 1001 a 2000 m²	0,42 €
436	c)	Superior a 2000 m²	0,25 €
437	8.º	Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas	35,00 €
438	8.1	Por m² ou fracção e por ano:	
439	a)	Até 1 000 m²	0,26 €
440	b)	De 1001 a 2000 m²	0,26 €
441	c)	Superior a 2000 m²	0,26 €
442		a) - As taxas a cobrar serão calculadas nos termos dos despachos conjuntos dos Ministérios do Plano e Administração do Território e da Indústria e Comércio, publicado no DR 2.ª Série n.º 52 de 4 de Março.	
443		b) - As taxas a cobrar pela remoção e recolha de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da legislação em vigor.	
444	<b>OBSERVAÇÕES</b>		
445	a) As taxas a cobrar serão calculadas nos termos dos despachos conjuntos dos Ministérios do Plano e Administração do Território e da Indústria publicado no DR 2ª série nº 52 de 04/03		
446	b) As taxas a cobrar pela remoção de veículos estacionados na via pública são as constantes da legislação em vigor		
447	<b>CAPÍTULO IX</b>		
448	<b>CEMITÉRIOS</b>		
449	1.º	<b>Inumação em covais</b>	14,30 €
450	1.1	Inumação em jazigos	
451	a)	Particulares – cada	36,03 €
452	2.º	<b>Exumação:</b>	
453	a)	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	36,03 €
454	3.º	Concessão de terrenos:	
455	a)	Para sepultura perpétua	357,91 €
456	4.º	Para jazigos:	
457	a)	Pelos primeiros 3m² ou fracção	715,79 €
458	b)	Por cada m² ou fracção a mais	143,20 €
459	5.º	Averbamentos (classes sucessíveis) - cada	3,61 €
460	6.º	Averbamentos (outros) - cada	100,00 €
461	<b>CAPÍTULO X</b>		
462	<b>TAXAS DEVIDAS PELOS LICENCIAMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO</b>		
463	1.º	Realização de acampamentos ocasionais	10,33 €
464	2.º	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimento públicos (excluindo actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)	
465	a)	Fogueiras Populares	4,96 €
466	b)	Outras actividades	4,96 €
467	<b>CAPÍTULO XI</b>		

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
468		<b>TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE ALUGUER DE VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS</b>	
469	1.º	Emissão de licença	371,05 €
470	2.º	Renovação da licença	30,92 €
471	3.º	Averbamento	26,06 €
472		<b>CAPÍTULO XII</b>	
473		<b>INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEIS</b>	
474		<b>Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro. Portaria nº 118/2003, de 10 de Outubro alterado pela</b>	
475	1.º	No que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
476	1.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	259,91 €
477	2.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	285,00 €
478	3.º	Emissão do alvará de licença	72,90 €
479	4.º	Averbamentos	105,69 €
480	5.º	Emissão do alvará de licença de exploração	135,18 €
481	6.º	Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respectiva em função da utilização prevista	
482		<b>CAPÍTULO XIII</b>	
483		<b>ZONAS DE CAÇA MUNICIPAIS (TAXAS LEGALMENTE FIXADAS)</b>	
484	1.º	<b>Coelho, Lebre, Perdiz, Raposa, Saca-rabos, Codorniz e Galinhola:</b>	
485	a)	Caçadores a que se refere a al. a) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	10,00 €
486	b)	Caçadores a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	15,00 €
487	c)	Caçadores a que se refere a al. c) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	20,00 €
488	d)	Caçadores a que se refere a al. d) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	30,00 €
489	2.º	<b>Tordos, Pombos, Rolas e outras espécies cinegéticas:</b>	
490	a)	Caçadores a que se refere a al. a) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	10,00 €
491	b)	Caçadores a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	15,00 €
492	c)	Caçadores a que se refere a al. c) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	20,00 €
493	d)	Caçadores a que se refere a al. d) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	30,00 €
494	3.º	<b>Javali (Montaria):</b>	
495	a)	Caçadores a que se refere a al. a) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	25,00 €
496	b)	Caçadores a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	30,00 €
497	c)	Caçadores a que se refere a al. c) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	45,00 €
498	d)	Caçadores a que se refere a al. d) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	70,00 €
499	4.º	<b>Javali (Espera):</b>	
500	a)	Caçadores a que se refere a al. a) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	25,00 €
501	b)	Caçadores a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	30,00 €
502	c)	Caçadores a que se refere a al. c) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	45,00 €
503	d)	Caçadores a que se refere a al. d) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	70,00 €
504	5.º	<b>Raposas e Saca-rabos (Batida):</b>	
505	a)	Caçadores a que se refere a al. a) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	5,00 €
506	b)	Caçadores a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	5,00 €
507	c)	Caçadores a que se refere a al. c) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	5,00 €
508	d)	Caçadores a que se refere a al. d) do nº 1 do artigo 15º do D.L. Nº 201/2005, de 24 Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 2/2011 de 6 de Janeiro	5,00 €
509		Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 133/2011, de 04 de abril, "a taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos em ZCM é de 50% da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A."	
510		<b>CAPÍTULO XIV</b>	
511		<b>RUÍDO</b>	
512		<b>Subsecção I</b>	
513		<b>Licenças de ruído</b>	
514		<b>1. Licenças especiais de ruído:</b>	
515		1.1. Espectáculos de diversão por cada e por dia	5,22 €
516		1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	5,22 €
517		1.3. Outros eventos, por cada e por dia	5,22 €
518		<b>2. Licença de ruído para construção de obras:</b>	
519		2.1. Até uma semana	26,69 €

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
520		2.2. Por cada semana a mais para além da primeira	13,35 €
521		<b>Subsecção II Controlo de ruído</b>	
522		1. <i>Ensaio acústico no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L. n.º 9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a</i>	29,20 €
523		<b>CAPÍTULO XV</b>	
524		<b>TRÁNSITO</b>	
525		1. <i>Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro (atualizadas automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente,</i>	
526		2. <i>Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro</i>	15,00 €
527		<b>CAPÍTULO XVI</b>	
528		<b>NOVAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS – REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA SECÇÃO I</b>	
529		1. <i>Taxas a cobrar pelo registo de cidadãos da União Europeia – artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3º e artigo 4º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro</i>	
530	1.1.	Emissão do certificado	15,00 €
531	1.2.	Segunda via, em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, acresce a 1.1.	10,00 €
532	1.3.	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31	20,00 €
533		<b>Secção II</b>	
534		<i>Serviços prestados, nos termos do n.º 2, do artigo 4º, da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro</i>	
535		<b>CAPÍTULO XVII</b>	
536		<b>TABELA DE TAXAS A APLICAR NO CANIL MUNICIPAL</b>	
537	1.	Recolha de cadáver	10,43 €
538	2.	Captura	15,64 €
539	3.	Reincidência	31,28 €
540	4.	Permanência no canil, diária	6,26 €
541	5.	Abate	15,64 €
542	6.	Recolha e transporte de animais por solicitação do dono	15,64 €
543		<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
544		<b>DIPLOMAS CONFORMADOS COM O DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE JULHO</b>	
545		1. <i>Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas</i>	
546	1.1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
547	1.2.	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a <u>Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente</u>	15,00 €
548	1.3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a <u>Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades</u>	10,00 €
549	1.4.	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
550	1.5.	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
551	1.6.	Por cada acesso mediado	7,50 €
552		<b>CAPÍTULO XIX</b>	
553		<b>REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO)</b>	
554		1. <i>Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:</i>	
555	1.1.	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €
556	1.2.	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	50,00 €
557	1.3.	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com <u>área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º</u>	50,00 €
558		OBS: Nos casos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário acresce, quando a mesma atividade seja exercida no domínio público municipal, o valor relativo à taxa de ocupação do espaço público.	
559		<b>CAPÍTULO XX</b>	
560		<b>TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS</b>	
561		1- A compensação, em numerário, será liquidada de acordo com a seguinte fórmula: Cu=Ic xAxCK Em que: Cu - é a compensação, em €; Ic - é o índice de construção da operação de loteamento; A - é a área de terreno a ceder, nos termos da legislação em vigor; C - é o custo de construção (€/m2), fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo.º 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro; K1, - é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização: K = 0,06 para a sede do município e a vila do Souto. K = 0,05 para as outras zonas do concelho. 2 - O pagamento desta taxa deve ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará de licença de loteamento e, no caso de comunicação prévia, antes do início das obras.	